



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

LEI Nº 180/2012.

FIXA o SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE AREIA DE BARAÚNAS PARA A LEGISLATURA 2013/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Areia de Baraúnas, Estado da Paraíba, no uso de suas prerrogativas legais.

Faço saber que Câmara Municipal de Vereador Aprovou e eu Sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 12.000,00 (dose mil reais) o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Areia de Baraúnas/PB, para a Legislatura 2013/2016.

Art. 2º - Obedecidos os preceitos legais, especialmente o estabelecido pelo § 3º do art. 34, da Lei Orgânica Municipal, fica fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Areia de Baraúnas /PB, para a Legislatura 2013/2016.

Art. 3º - Ao ocupante do cargo de Secretário Municipal, fica fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), o subsídio mensal em espécie remuneratória pelo exercício da função pertinente no decorrer da Legislatura 2013/2016, cumprindo ao que estabelece o § 4º do Art. 39, da Constituição Federal.

Art. 4º - Fica assegurada aos subsídios fixados por esta lei, recomposição anual, na mesma data e no mesmo índice do reajuste geral concedido aos servidores municipais, respeitado o previsto no Artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurada segundo o índice oficial que reflita a variação de preços ao consumidor.

Art. 5º - No caso de licenciamento por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, o Prefeito perceberá seus vencimentos integrais e, após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença, previsto no Regime Geral da Previdência Social.

§ 1º- Decorrido o período especificado no *caput* deste artigo, o preenchimento do cargo caberá ao seu substituto legal, até que o restabelecimento do titular.

§ 2º- O disposto no *caput* deste artigo aplicar-se-á também o mesmo procedimento no caso do Vice-Prefeito.

Art. 6º - A partir da vigência da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados através dos artigos 1º, 2º e 3º, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Areia de Baraúnas /PB, 05 de junho de 2012.


VANDERLITA GUEDES PEREIRA
-PREFEITA CONSTITUCIONAL-